



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 036/2024

Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 036/2024-

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A exigência de previa licitação é requerimento essencial previsto na Constituição da República de 88, para a celebração de contratos com a Administração Pública. Porém, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, previstos na Lei 14.133/2021, em que se permite exceções a regra da previa licitação. Tais previsões encontra-se nos artigos 74 e 75 da referida lei, que tratam, respectivamente de inexigibilidade e dispensa de licitação.

A contratação direta é tema contemplado na Lei 14.133/2021, prevendo a possibilidade de aquisição de material, fornecido por produtor ou fornecedor exclusivo. Mediante, para isso, faz-se necessária a comprovação do alcance da inviabilidade de competição prevista no art. 74 caputs, bem como a natureza da exclusividade do que determina a contratação:

Art. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestados de exclusividade, contrato d exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtos, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

2 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO

O objeto do presente processo de Inexigibilidade de licitação é a aquisição de cartilhas de empresa que detém a exclusividade de distribuição e comercialização, sobre temáticas diversas em ações de orientação aos usuários atendidos pelo CRAS e assistência social sobre temas relacionados – A mulher e o direito de viver sem violência, bolsa família, cadastro único, conecte-se com a vida: prevenção ao suicídio, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, Respeito às Mulheres se Aprendem desde Cedo e Conte a Culpa não é sua: Violência Sexual contra Criança e Adolescente, através da secretaria de assistência social visando a prevenção e fortalecimento de vínculos familiares. é de fundamental importância para fortalecer o trabalho desenvolvido no



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

atendimento e proteção das famílias no município. Esses materiais desempenham um papel essencial em diversas frentes.

3. 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E OBJETIVO

A aquisição de materiais informativos sobre temas de grande relevância social, como "A Mulher e o Direito de Viver Sem Violência", "Conte, a Culpa Não é Sua (Violência Infantil)", "Bolsa Família", "CRAS", "Cadastro Único", "Conecte-se com a Vida (Combate ao Suicídio)" e "Respeito às Mulheres se Aprende Desde Cedo" é de fundamental importância para fortalecer o trabalho desenvolvido no atendimento e proteção das famílias no município. Esses materiais desempenham um papel essencial em diversas frentes:

- **Prevenção e Combate à Violência de Gênero e Infantil**

Os materiais sobre **violência contra a mulher** e **violência infantil** têm como objetivo informar e conscientizar a população sobre seus direitos, os meios de denúncia, e as redes de apoio. Campanhas como "A Mulher e o Direito de Viver Sem Violência" e "Conte, a Culpa Não é Sua" são essenciais para encorajar as vítimas a buscarem ajuda, além de educar a sociedade sobre a importância de combater todas as formas de abuso e exploração.

- **Bolsa Família e Cadastro Único**

A distribuição de materiais informativos sobre o **Bolsa Família** e o **Cadastro Único** é fundamental para garantir que as famílias de baixa renda estejam cientes de seus direitos e saibam como acessar esses programas, que são cruciais para a redução da pobreza e da desigualdade social. Tais materiais ajudam a ampliar o alcance das políticas públicas, promovendo inclusão social.

- **CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)**

O CRAS é uma das principais portas de entrada para as famílias em situação de vulnerabilidade. Materiais explicativos sobre os serviços oferecidos pelo CRAS são necessários para garantir que a comunidade conheça os serviços de proteção social básica, como atendimento psicossocial, encaminhamento para benefícios assistenciais e orientações gerais.

- **Conecte-se com a Vida (Prevenção ao Suicídio)**

A saúde mental tem sido uma pauta crescente nas políticas públicas de assistência e saúde. A produção e distribuição de material que promova o **combate ao suicídio** é vital para garantir que a população tenha acesso a informações sobre sinais de alerta, formas de prevenção, e recursos disponíveis para apoio emocional e psicológico.

- **Educação para o Respeito às Mulheres**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Campanhas que promovem o **respeito às mulheres desde cedo** são fundamentais para a formação de uma sociedade mais justa e igualitária. Ensinar desde a infância a importância de valorizar e respeitar as mulheres contribui para a prevenção de futuras violências e para a construção de uma cultura de respeito e equidade de gênero.

A realização de atividades e ações de educação, prevenção, sensibilização e combate aos temas relacionados nas cartilhas a serem adquiridos, é crucial para proteger os direitos a integridade das crianças e adolescentes, promovendo um ambiente seguro e saudável para o seu desenvolvimento.

As ações preventivas, como a realização de campanhas de conscientização, capacitações de profissionais, fortalecimento de redes de proteção e promoção de políticas públicas eficazes, são fundamentais para coibir as violências de modo geral, também auxiliam na produção de entendimento macro no que tange aos temas propostos nas cartilhas a serem adquiridos. Também buscam garantir maior segurança e bem estar das próximas gerações.

As ações promovidas buscam uma conscientização contínua incluindo o uso de materiais educativos é uma estratégia eficaz para sensibilizar e informar a comunidade sobre diversos temas que a gestão pública tem o dever de trabalhar. Sendo as cartilhas educativas um recurso pedagógico valioso, que pode ser utilizado tanto nas escolas, quanto nas famílias, facilitando a abordagem e a compreensão dos itens abordados pela assistência Social e CRAS.

A aquisição das cartilhas auxiliará as equipes da Assistência Social e do CRAS, no seu desenvolvimento de seus projetos e atividades.

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

- Para a comprovação de habilitação e qualificação do contrato tem-se apresentação:
- Ato constitutivo;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive de Seguridade Social;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débito perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de inexistência de Débito juntos a Fazenda Estadual;
- Prova de inexistência de débitos junto a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do Contratado;
- Declaração que não emprega menor.
- Declaração Unificada (anexo III)



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

5. DO CONTRATANTE

Município de Anitápolis/SC, inscrito no CNPJ: 82.892.332/0001-92, com sede na rua Gonçalves Junior, nº 260, Centro de Anitápolis.

6. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Em entendimento ao art.74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamento ou de gêneros ou contratações de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtos, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência pôr marca específica.

De acordo com o Inciso do Art. 74 da Lei Federal de nº14.133/2021, ficou demonstrada a exclusividade por meio da carta apresentada, juntada ao processo, atendendo o artigo e inciso mencionado.

A escolha do contratado recaiu sobre a empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, inscrita no CNPJ: 04.096.738/0001-55, que apresentou, vinculada à sua proposta técnica, documentos que comprovam sua exclusividade, bem como, documentos que comprovam a realização de fornecimento de mesma natureza, compatível com as características de mercado e preço, bem como, apresentou todos os documentos de habilitação exigidos, igualmente acostados no processo.

Anexo a este documento encontra-se as declarações, certificados que foram usados na fundamentação desta contratação e na razão da escolha.

7 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme relatório de preço apresentado pelo responsável da realização da pesquisa de preço, mostra-se:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Que após a análise detalhada dos preços obtidos, eliminada a discrepâncias, tem-se pelo seguinte parecer:

Sendo observada as prioridades estabelecidas pelas regulamentações de pesquisa de preços, no cenário desta demanda a pesquisa deve realizada de uma forma diferente, sua análise deve se embasar em contratações semelhante com título e tiragem compatíveis em outros municípios, que realizaram contratação com a empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA.

No entanto, trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I da Lei Federal de nº 14.133/2021, assim, cabível a justificativa do preço proposto, em conformidade com a pratica de mercado.

Neste sentido, trata a Lei de nº 14.133/2021, nos termos do art.23, §4º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§1º, 2º e 3º deste artigo, o contrato deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objeto de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de ate 1 (um) ano anterior à data da contratação pela administração, ou outro meio idôneo.

O entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviços singulares com serviços não singulares, quanto a justificativa de compatibilidade do preço com o praticado no mercado, pois não foi realizado a pesquisa de mercado com outras empresas potenciais prestadoras de serviços demandado, para justificar que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, eia que tal pratica se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019- TCU 1ª Turma).

Este requisito foi atendido pela apresentação e notas fiscais e termos de homologação fornecidos pela empresa proponente EDITORA AMIGO DA NATUREZA LTDA, que demonstram o valor praticado de mercado em contratações semelhantes por ela com outros órgãos públicos, atendendo, portanto, o regulamento e os requisitos da Lei Federal de número 14.133/2021, justificando-se o preço apresentado em sua proposta demonstrada abaixo:



TABELA DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UNID	Valor Uni.	Valor Total
01	CARTILHA 12P -A MULHER E O DIREITO DE VIVER SEM VIOLÊNCIA”	150	Und	R\$ 5,73	R\$ 859,50
02	CARTILHA 12P -BOLSA FAMILIA “	150	Unid	R\$ 5,73	R\$ 859,50
03	CARTILHA 12P –CADASTRO ÚNICO	150	Unid	R\$ 5,73	R\$ 859,50
04	CARTILHA 12P-CONECTE-SE COM A VIDA: PREVENÇÃO AO SUICÍDIO	150	Unid	R\$ 5,73	R\$ 859,50
05	CARTILHA 12P-CRAS-CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	150	Unid	R\$ 5,73	R\$ 859,50
06	CARTILHA 12P-RESPEITO ÀS MULHERES SE APRENDE DESDE CEDO	150	Unid	R\$ 5,73	R\$ 859,50
07	CARTILHA COM DOBRAS –CONTE A CULPA NÃO É SUA :VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.	150	unid	R\$ 5,73	R\$ 859,50

Valor da contratação R\$ 6.016,50 (seis mil dezesseis reais e cinquenta centavos)

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação em dotação orçamentaria própria, para exercício de 2024.

14.003.2.045.3.3.90.2.660/215

9. CONTROLE E FISCLIZAÇÃO

A verificação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos na proposta e no Termo de Referência.

As penalidade e sansões por descumprir em total ou parcial das obrigações e responsabilidades da contratada poderá ensejar na aplicação dos sansões previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço, objeto da presente contratação, deverá ser feito pela Administração em favor do contratado mediante boleto ou transferência bancária em conta corrente de titularidade do contratado, o pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal e aprovação da qualidade do serviço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, relatório dos serviços executados.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na habilitação.



Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da constituição da República, o Município irá aplicar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme disposto no Decreto Municipal 40/2023 que adota as leis e Instrução acima mencionadas no âmbito das contratações municipais.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11. PRAZO DE REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto contratado tem previsão de entrega em 15 (quinze) dias.

13 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constitui anexo do presente Edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II- Minuta de Contrato;

ANEXO III – Declaração Unificada

Anitápolis, 23 de setembro de 2024

Fabiane Mayer Eyrng
Assistente Social
Matricula: 1036

Fabiane Mayer Eyrng
Assistente Social
CRESS/SC N°6262

Diante do exposto ainda, considerando o atendimento ao rito para essa contratação direta, AUTORIZO e RETIFICO a contratação, nos termos desta justificativa.

Solange Back
Solange Back
Prefeita Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: O objeto do presente processo de Inexigibilidade de licitação é a aquisição de cartilhas de empresa que detém a exclusividade de distribuição e comercialização, sobre temáticas diversas em ações de orientação aos usuários atendidos pelo CRAS e assistência social sobre temas relacionados – A mulher e o direito de viver sem violência, bolsa família, cadastro único, conecte-se com a vida: prevenção ao suicídio, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, Respeito às Mulheres se Aprendem desde Cedo e Conte a Culpa não é sua: Violência Sexual contra Criança e Adolescente, através da secretaria de assistência social visando a prevenção e fortalecimento de vínculos familiares. é de fundamental importância para fortalecer o trabalho desenvolvido no atendimento e proteção das famílias no município. Esses materiais desempenham um papel essencial em diversas frentes.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art.6, inciso XXIII, “a” e “i” da Lei Federal de 14.133/2021

Esta contratação da empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número: 04.096.738/0001-55.

Demonstra que o valor é compatível com o praticado no mercado correspondente, observado o disposto no Decreto Municipal 012/2024, art.59, §1º, e nos termos do art. 23, §1º, IV, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Neste sentido, trata a lei 14.133/2021, nos termos do art.23, §4º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza. Por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviços singular com serviços não singulares. Por isso não teve como



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

realizar a cotação de preço junto de outros fornecedores, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal pratica se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de Licitação, ficando caracterizada a inviabilidade de competição de acordo com (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

Demonstra-se que este requisito foi cumprido pela pesquisa das notas fiscais, fornecida pela empresa proponente EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, que demonstra o valor indicado na tabela descrita na justificativa da contratação, dentro do período máximo permitido, que demonstram que os valores propostos possuem relação condizente com a prática de mercado, inclusive em contratações com outros Município feitas pela empresa.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6, inciso XXIII, “b” da Lei Federal 14.133/2021)

Aquisição de cartilhas de empresa que detém a exclusividade de distribuição e comercialização, sobre temáticas diversas em ações de orientação aos usuários atendidos pelo CRAS e assistência social sobre temas relacionados – A mulher e o direito de viver sem violência, bolsa família, cadastro único, conecte-se com a vida: prevenção ao suicídio, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, Respeito às Mulheres se Aprendem desde Cedo e Conte a Culpa não é sua: Violência Sexual contra Criança e Adolescente, através da secretaria de assistência social visando a prevenção e fortalecimento de vínculos familiares. é de fundamental importância para fortalecer o trabalho desenvolvido no atendimento e proteção das famílias no município. Esses materiais desempenham um papel essencial em diversas frentes.

3. DISPENSA DE ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Não possui necessidade de realizar estudo técnico Preliminar de acordo com art. 47, inciso III, do Decreto Municipal de nº012/2024.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha deste fornecedor se deu-se devidamente por ter seus direitos autorais sobre a arte e os textos das cartilhas, é baseada na inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14;133/2021, A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, geralmente devido à singularidade do serviço ou produto.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Atendimento ao art.6º, inciso XIII, alínea ‘c’ da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

A contratação de empresa especializada para aquisição de cartilhas de empresa que detém a exclusividade de distribuição e comercialização, sobre temáticas diversas em ações de orientação aos usuários atendidos pelo CRAS e assistência social sobre temas relacionados – A mulher e o direito de viver sem violência, bolsa família, cadastro único, conecte-se com a vida: prevenção ao suicídio, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, Respeito às Mulheres se Aprendem desde Cedo e Conte a Culpa não é sua: Violência Sexual contra Criança e Adolescente, através da secretaria de assistência social visando a prevenção e fortalecimento de vínculos familiares. é de fundamental importância para fortalecer o trabalho desenvolvido no atendimento e proteção das famílias no município. Esses materiais desempenham um papel essencial em diversas frentes.

Execução do objeto: A aquisição dos itens especificados será realizada por meio de compra única e com entrega única e total do objeto, o que proporciona melhor aproveitamento de escala, sendo que não se apresenta a necessidade de ser parcelada. Pois o trabalho a ser realizado pela assistência Social irá fazer uso das cartilhas em suas divulgações. Sendo que a Assistência realizará uso integral das cartilhas.

O prazo de entrega das cartilhas é de 15 (quinze) dias após a emissão da AF autorização de fornecimento.

O material deverá ser entregue na Assistência Social e no CRAS, sito a Rua: Manoel Moraes Teodoro nº 88, centro de Anitápolis/SC. O material deve ser entregue em parcela única nas quantidades totais.

O recebimento, o responsável pelo recebimento do objeto atestarão a quantidade e a qualidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto em desacordo com o especificado neste termo de Referência.

O objeto será recebido de forma provisória e definitiva pelo fiscal do Contrato. O recebimento provisório se dará em até 10 (dez) dias após a entrega do bem ou execução do serviço, o objeto será recebido definitivamente em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

O contratado será obrigado a substituir/refazer, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que não estiverem em conformidade com as especificações constantes no termo de Referência, ou ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.

O prazo para substituir os produtos ou refazer os serviços que estejam em desacordo com as especificações será de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação do fornecedor.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem responsabilidade ético-



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

Os ensaios, testes e as demais prova para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Não será permitido a subcontratação do objeto, justamente por se tratar de uma contratação por inexigibilidade por ser o único a possui o direito de impressão das cartilhas devido a sua arte e textos, já que a empresa apresentou uma carta de exclusividade dos itens a serem contratados pela Câmara Brasileira de Livros.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO **(art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei n. 14.133/2021)**

Os critérios de seleção do fornecedor EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA foram baseados na conformidade com os requisitos legais e na capacidade técnica demonstrada pela empresa para a execução do objeto contratual, conforme estabelecido nos artigos 28 e 29 da Lei n. 14.133/2021.

A empresa não apresenta impedimentos legais que a desqualifiquem para a contratação, conforme consulta aos cadastros de inidoneidade e regularidade. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

- O pagamento à Contratada será realizado em parcela única, por se tratar de uma assinatura anual;
- Trata-se de contratação a ser formalizada por meio de instrumento de contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO **(art. 6º, XXIII, alínea 'e' da Lei n. 14.133/2021)**

O objeto da referida contratação contempla a aquisição de cartilhas de empresa que detém a exclusividade de distribuição e comercialização, sobre temáticas diversas em ações de orientação aos usuários atendidos pelo CRAS e assistência social sobre temas relacionados – A mulher e o direito de viver sem violência, bolsa família, cadastro único, conecte-se com a vida: prevenção ao suicídio, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, Respeito às Mulheres se Aprendem desde Cedo e Conte a Culpa não é sua: Violência Sexual contra Criança e Adolescente, através da secretaria de assistência social visando a prevenção e fortalecimento de vínculos familiares. é de fundamental importância para fortalecer o trabalho desenvolvido no atendimento e proteção das famílias no município. Esses materiais desempenham um papel essencial em diversas frentes. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve acontecer de forma



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

única e encaminhada para pagamento em conta informada junto da proposta do fornecedor.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

(art. 6º, XXIII, alínea 'h' da Lei n. 14.133/2021)

Os critérios de seleção do fornecedor EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA foram baseados na conformidade com os requisitos legais e na capacidade técnica demonstrada pela empresa para a execução do objeto contratual, conforme estabelecido no artigo Art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

A empresa não apresenta impedimentos legais que a desqualifiquem para a contratação, conforme consulta aos cadastros de inidoneidade e regularidade. Como condição prévia a realização da contratação será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, conforme prevê art. 71, §2º, incisos I e II do Decreto n. 2650/2024 mediante a consulta consolidada aos seguintes cadastros, <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>:

- a) TCU Inidôneos – Licitantes Inidôneos;
- b) CNJ CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa Inelegibilidade;
- c) Portal de Transparência CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
- d) Portal de Transparência CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação. Para fins da contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- CNPJ;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive de Seguridade Social;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho; - Prova de inexistência de débitos junto a Fazenda Estadual;
- Prova de inexistência de débitos junto a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do contratado.
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO **(art. 6º, XXIII, alínea 'f' da Lei n. 14.133/2021)**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 012/2024, que "Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, as regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, e dá outras providências".

Especialmente no que tange o art. 72, que segue:

Art. 72. O instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, como nota de empenho da despesa, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, nas seguintes hipóteses:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Tem-se o entendimento, considerando a baixa complexidade da prestação do serviço, o baixo valor da contratação, muito abaixo dos limites previstos para dispensa em razão do valor, bem como, pela execução imediata, direta, sem subcontratação e sem obrigações de ordem continuada ou futuras, de que o instrumento de contrato pode ser substituído por solicitação de fornecimento e consequente nota de empenho.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO **(art. 6º, XXIII, alínea 'g' da Lei n. 14.133/2021)**

O valor da contratação é de R\$ 6.016,50 (seis mil e dezesseis reais e cinquenta centavos), conforme demonstração da proposta.

No valor acima estão incluídas a entrega no local já mencionado.

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em condições de liquidação. Haverá retenções dos impostos devidos nos termos da legislação tributária vigente.

Para pagamento a empresa já deve encaminhar junto a NF, as sua cnd's, nas esferas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e seu CNPJ.

O pagamento será realizado em parcela única.

11. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

O objeto contratado tem previsão de entrega em 15 (quinze) dias.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações do Contratado:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

- Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- Comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta contratação direta;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

IV.1 Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

IV.2 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'j' da Lei n. 14.133/2021)

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária própria, para o exercício 2024, na classificação abaixo:

14.003.2.045.3.3.90.2.660/215

Anitápolis, 17 de setembro de 2024.

Elaborado por:

Raquel de Pieri
Diretora Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Anitápolis, e Estado de Santa Catarina, na Rua Gonçalves Júnior n.º 260, Centro, inscrito no CNPJ n.º 82.892.332/0001-92, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Solange Back, brasileira, residente e domiciliado em Anitápolis - SC, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representa pelo Sr. XXX, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar esta contratação direta decorrente do Processo de Inexigibilidade de nº 0xx/2024, na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto municipal 012/2024:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de cartilhas de empresa que detém a exclusividade de distribuição e comercialização, sobre temáticas diversas em ações de orientação aos usuários atendidos pelo CRAS e assistência social sobre temas relacionados – A mulher e o direito de viver sem violência, bolsa família, cadastro único, conecte-se com a vida: prevenção ao suicídio, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, Respeito às Mulheres se Aprendem desde Cedo e Conte a Culpa não é sua: Violência Sexual contra Criança e Adolescente, através da secretaria de assistência social visando a prevenção e fortalecimento de vínculos familiares. é de fundamental importância para fortalecer o trabalho desenvolvido no atendimento e proteção das famílias no município. Esses materiais desempenham um papel essencial em diversas frentes, conforme especificações contidas no Termo de Referência e do Edital do processo acima descrito

1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, no Estudo Técnico Preliminar no Termo de referência, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

1.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

1.4. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, como deslocamento da equipe até o local, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências, não sendo permitido qualquer cobrança extra da contrata.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1 O contratante pagará a contratada o valor de R\$ xxxx referente a prestação do serviço, conforme tabela e descrição prevista na cláusula primeira no item 1.1.

2.2. No valor estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O pagamento pela prestação do serviço, objeto deste edital, será apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento, considerando estar em consonância com os estágios da despesa, previstos na Lei n. 4.320/64, de forma expressa, portanto, neste instrumento convocatório.

2.3.1. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação no prazo de 5 (cinco) dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.

2.4. Não serão efetuados pagamentos antecipados tendo em vista a consonância com os estágios da despesa, previstos na Lei n. 4.320/64.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

2.6. A CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O presente instrumento terá vigência até, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.1 O prazo de execução e cumprimento dos itens acima pela empresa conforme descrito no termo de referência presente no edital será de:

3.2. Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

3.3. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

4.CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 O preço ora contratado não sofrerá reajuste;

5.CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária própria, para o exercício 2024.

14.003.2.045.3.3.90.2.660/215

6.CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da Contratada:

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- Comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;

- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;

- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei.

- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta contratação direta;

- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- Não transferir a outra empresa, o objeto da contratação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.
- Prestar os serviços do contrato dentro dos prazos dispostos, no local e quantidade, especificadas.
- Arcar com todas as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação.
- Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pelo Poder Público Municipal, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado.
- Deverá dispor de todos os equipamentos ou materiais necessários para o atendimento;
- Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela contratada;
- Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Termo de referência, Proposta de Preços, Contrato e demais instrumentos apresentados e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
- Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; -Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- Atender aos chamados da contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

-Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

-Promover, com a presença de representante da contratante, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

-Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do contratante: -Além das obrigações e condições estabelecidas neste contrato, no estudo técnico preliminar, termo de referência e no edital o CONTRATANTE obriga-se:

- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados; - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

- Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

- Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

- Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

8.CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

8.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

9.CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

V) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

VI) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

VII) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

VIII) Multa:

IV.1 Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

IV.2 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º); Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

10.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 012/2024



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 Será designado como gestor do Contrato a Sr. xxxxxxxxxx, matrícula xxxxxxxxxxxx.

12.2 Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto deste contrato, a servidora xxxxxxxxxxxx, Matrícula xxxxxxxxxxxx, a qual competem o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

12.2.1 - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

12.2.2 - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

12.2.3 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

12.2.4 - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

12.2.5 - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

12.2.6 - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

12.2.7 - Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

12.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

12.5 – À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar. Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Anitápolis, xx de XXXXX de 2024.

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
Contratante

XXXXXX
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., cuja função/cargo é(sócio administrador), responsável pela assinatura do Contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula



Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mails de contato para cada setor responsável pelo Atos desta Contratação:

Emails:.....

Telefones para contato: ().....

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º..... (cargo na empresa), para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao referido Pregão Eletrônico e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

Anitápolis, de de 2024

Nome do representante Legal e Assinatura